

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000629-5

COOPERAÇÃO DE ACORDO ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO Ε **ENGENHARIA** DE REGIONAL PARANÁ Α DO AGRONOMIA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil JOEL KRÜGER, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 493.216.509-97, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 78.678.059/0001-20, com sede na Rua Presidente Bernardes, 1910, em Cascavel, Paraná, denominado AEAC, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 474.790.789-00, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenentes através da cessão de uso de 02 (duas) mesas para computador usados à AEAC. Viabilizando o atendimento adequado aos profissionais ligados ao Sistema Confea/Creas, colaborando na divulgação da legislação profissional, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000629-5

conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e da fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, voltadas as atividades e ao aprimoramento da fiscalização do CREA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Visar à adequação da instalação da AEAC para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do CREA-PR.

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a AEAC deverá encaminhar solicitação formal ao CREA-PR.

Parágrafo Segundo - A solicitação da AEAC ficará sujeita à análise do CREA-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida à solicitação para adequação, os móveis serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AEAC

Prover um atendimento adequado visando à melhoria do atendimento ao profissional associado, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou,

Página 2/4

Acordo de Cooperação entre CREA-PR e AEAC - 2014/6-000629-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000629-5

parcialmente os interesses coletivos, e no auxílio do cumprimento das atribuições do CREA-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Eng. Civil Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente da AEAC, e o Gerente Regional, Eng. Civil Geraldo Canci, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação terá publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR em formato de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no

700



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000629-5

prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, (8 de DEZEM & PO de 2014.

JOEL KRÜGER APR

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente da AEAC

Testemunhas:

Nome: RG nº:

Andre Vinicius Pagani Szajda

Facilitador - DRI / Matricula: 1239 - CREA-PR Nome: RG nº:

Omar Henrique R. Correla Agente Administrativo Matricula: 1755 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Dr Igor Tadeu Garcia Procurador CREA-PR OAB-PR 38682 Janaina Adamshuk Silva Brose Procuradora CREA/PR OAB/PR 42,045